PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10538 — VINCI / LINEAS / LUSOPONTE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 509/11)

1. Em 9 de dezembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— VINCI Highways S.A.S («VINCI», França), pertencente ao grupo VINCI (França),

— LINEAS — CONCESSÕES DE TRANSPORTES, SGPS, S.A. («LINEAS», Portugal), controlada pela Mota-Engil SGPS, S.A. (Portugal) e GNB — Concessões SGPS, S.A. (Portugal),

— Lusoponte — Concessionária para a Travessia do Tejo S.A («Lusoponte», Portugal).

A Vinci e a LINEAS adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Lusoponte.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— VINCI: ativa principalmente no setor das concessões de autoestradas. Pertence ao grupo VINCI, um grupo diversificado que opera principalmente em França e em vários outros países, tanto dentro como fora da União Europeia, nos domínios das concessões e infraestruturas (principalmente aeroportos e autoestradas), construção, obras públicas e engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia de climatização, engenharia mecânica e obras rodoviárias,

— LINEAS: gere participações em empresas que operam exclusivamente no setor das concessões rodoviárias públicas e privadas, bem como em empresas que participam em contratos públicos e privados para concessões rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias. A Lineas tem atividades em Portugal, Espanha e Brasil,

— Lusoponte: detém a concessão para a conceção do projeto, a construção, o financiamento, a exploração e a manutenção, no quadro de um sistema de portagens, da ponte Vasco da Gama e da ponte 25 de abril sobre o rio Tejo, em Lisboa, que expira em março de 2030.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [2], o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10538 — VINCI / LINEAS / LUSOPONTE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

[2] JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.